



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: C A R L O S F R A N C H I

PROJETO DE LEI N.º 1.143

Assunto: Criação da Comissão de Conferências e Cursos, destinada ao tra-
to de assuntos culturais ou de interêsse do Município.

Lei decretada sob n.º 913

Lei promulgada sob n.º 899

ARQUIVE-SE

[Signature]
Secretário Administrativo

23/11/60.

Proc. No. 8.868
Clas. 503.618



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

As C/R, CFO e CECHAS
Sala das Sessões, em 21/6/60
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

ABR 20 1960

PROTOCOLO N.º 08868

CLASSIF 503-618

PROJETO DE LEI Nº 1 143

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Conferências e Cursos com a constituição e as finalidades indicadas nesta lei.

§ 1º - A Comissão fará realizar, pelo menos de dois em dois meses, conferências sobre assuntos culturais ou de interesse do Município, e pelo menos um curso de extensão cultural por ano.

§ 2º - Na programação dessas conferências e cursos ter-se-á em vista a necessidade e interesses da juventude estudantil, como também, a importância de abrir a debates públicos os problemas da administração em geral que necessitem de informações técnicas especializadas.

§ 3º - A Comissão, que se renovará anualmente, será formada pelos seguintes membros:

- a) - um representante da Prefeitura Municipal;
- b) - um representante da Câmara Municipal;
- c) - representantes das associações culturais subvencionadas pelo Município;
- d) - representantes das classes liberais;
- e) - um representante do ensino;
- f) - um representante dos diversos órgãos da imprensa local.

§ 4º - Os membros da Comissão exercerão suas funções a título gracioso, e serão convidados pelo Prefeito Municipal, exceto o representante da Câmara, indicado por seu presidente.

Art. 2º - Os membros da Comissão elaborarão, na primeira reunião, o seu regimento interno, e elegerão seu presidente e o secretário, que lavrará ata de todos os trabalhos.

Art. 3º - À Comissão caberá:

- a) - programar as conferências anuais e tomar as providências necessárias à sua realização;
- b) - reunir-se, sempre que se aproximem as datas programadas e quando se pretenda ampliar o programa anteriormente traçado com a realização de conferências ou cursos extraordinários;
- c) - organizar ampla propaganda de suas atividades tendo em vista a necessidade de conseguir a maior frequência possível às mesmas;
- d) - expedir os convites oficiais para as conferências e cursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Projeto de lei nº 1 143 - fls. 2)

- e) - requerer ao Prefeito Municipal o serviço de funcionários, dentro das possibilidades da Prefeitura, para o pleno êxito de seus trabalhos;
- f) - preparar a publicação das conferências e da súmula dos debates de maior interesse, promovendo a mais ampla divulgação de suas conclusões.

Art. 4ª - No Orçamento do Município para os exercícios de 1 961 e seguintes, deverá constar verba própria para as despesas decorrentes desta lei.

Parágrafo único - A Comissão deverá entretanto organizar ainda dentro do presente exercício as atividades que, realizando seus objetivos, não acarretem ônus para o Município.

Art. 5ª - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20/4/1 960.

Carlos Franchi

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que entregamos à consideração desta Câmara, pretende aproveitar o peso e responsabilidade do poder público e a sua maior possibilidade de congregar os esforços das entidades particulares em benefício da cultura de Jundiá, com a realização de conferências e cursos. Sabemos como é importante desenvolver no público em geral o interesse pelas coisas, digo, pelos movimentos culturais e educativos e especialmente criar o hábito de participar ativamente dos mesmos. As Associações culturais de Jundiá, honra lhes cabe, têm seguidamente perseguido o mesmo objetivo. Devemos entretanto confessar que os resultados, considerada a frequência, a participação e o aproveitamento do público, nem sempre têm sido satisfatórios. Se ao poder público cabe zelar pela educação, criar escolas, muito mais deverá preocupá-lo conceder aos cidadãos em geral a oportunidade de enriquecer os seus conhecimentos por meio de conferências e cursos - que, ligados mais de perto às realidades do momento, sirvam para ampliar aquêle mínimo que nossas escolas podem dar. As despesas decorrentes da execução deste projeto de lei, se aprovado, serão mínimas, quase diria nulas, e os resultados para a elevação de nosso nível cultural e para a colocação de Jundiá entre o número das cidades que podem orgulhar-se de ter um povo culto e interessado, serão certamente enormes.

Carlos Franchi.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 8 868

Projeto de lei nº 1 143, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, -
dispondo sobre criação da Comissão de Conferências e Cursos, destina-
da ao trato de assuntos culturais ou de interesse do Município.

PARECER Nº 2 392

A Lei Orgânica dos Municípios estatui que cabe ao municí-
pio "promover o ensino, a educação e a cultura populares" (inciso II
§ 3º do art. 22).

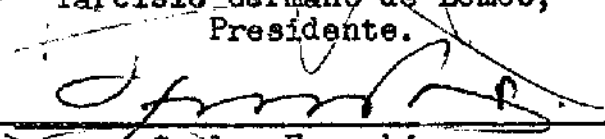
Nestas condições, é perfeitamente legal a presente propo-
situra.

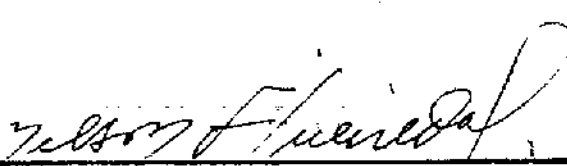
Sala das Comissões, 22/4/1 960.

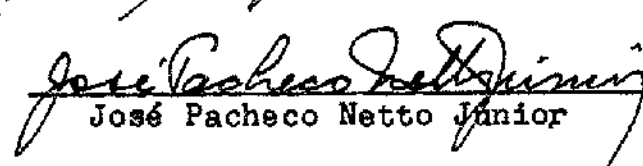

Walmor Barbosa Martins,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 27.4.60


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Carlos Franchi


Nelson Figueiredo


José Pacheco Netto Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 8 868

Projeto de lei nº 1 143, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, -
dispondo sobre criação da Comissão de Conferências e Cursos, destina-
da ao trato de assuntos culturais ou de interesse do Município.

P A R E C E R Nº 2 445

O projeto de lei nº 1 143, de autoria do nobre edil Dr. Carlos Franchi, é altamente meritório.

Visa promover a realização de conferências de sentido - cultural estimulando os debates públicos entre a juventude estudantil.

Cria-se a Comissão de Conferências e Cursos, com a devi da formação de membros representativos, cujas funções serão exercidas à título gracioso.

A referida Comissão terá funções, direitos e deveres, - regulamentados pela elaboração do seu próprio regimento interno.

No orçamento do município para o exercício de 1 961, pre vê-se verba própria para as despesas decorrentes desta lei, se bem - que no parágrafo único do artigo 4º esteja claro o desejo da Comissão de não acarretar ônus para o erário municipal.

O projeto de lei em tela, pelos seus nobres objetivos, - é altamente recomendável à digna aprovação da Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 9/6/1 960.


Nelson Chacra,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 15-6-60


José Pedro Raimundo


Walmor Barbosa Martins


Carlos Franchi


Flávio Ceolin



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 8 868

Projeto de lei nº 1 143, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, -
dispondo sobre criação da Comissão de Conferências e Cursos, destina-
da ao trato de assuntos culturais ou de interesse do Município.

P A R E C E R Nº 2 494

Tôda proposição que tem por objetivo incentivar o gosto
pelo estudo e oferecer oportunidade para aqueles que tem realmente -
vontade de obter ensinamentos será sempre bem recebida por esta Comis-
são.

O presente projeto instituindo a Comissão de Conferên-
cias e Cursos propicia ainda a oportunidade para os estudiosos tomarem
parte ativa, por meio de debates, nos assuntos de sua preferência e -
de sua especialidade.

Somos, pois, quanto ao mérito, inteiramente favoráveis
ao projeto de lei nº 1 143.

Sala das Comissões, 12/8/1 960.

Flávio Ceolin
Flávio Ceolin,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 19/8/1.960.

Nelson Figueiredo
Nelson Figueiredo

Luiz Poli
Luiz Poli

Pedro Ribeiro
Pedro Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 1 143)

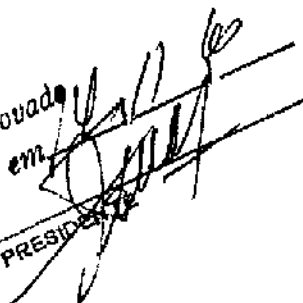
O artigo 4ª passa a ter a seguinte redação:

" No orçamento do município para os exercícios de 1 961 e seguintes, deverá constar uma verba de Cr.\$ 15 000,00 (quinze mil cruzeiros) para as despesas decorrentes desta lei. "

Sala das Sessões, 14/11/1 960


José Pedro Raimundo

Aprovado
Sala das Sessões, em
PRESIDENTE





8
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

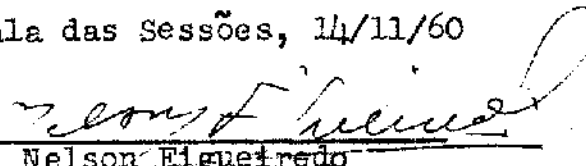
EMENDA Nº 2

Projeto de lei 1 143

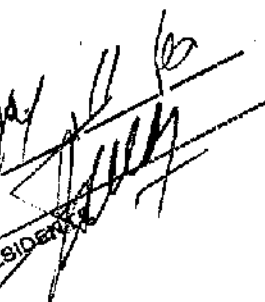
A letra "f" do § 3º do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"- Representantes dos órgãos da imprensa falada e escrita local".

Sala das Sessões, 14/11/60


Nelson Figueiredo

Aprovada
Sala das Sessões, em


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 143

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Conferências e Cursos com a constituição e as finalidades indicadas nesta lei.

§ 1º - A Comissão fará realizar, pelo menos de dois em dois meses, conferências sobre assuntos culturais ou de interesse do Município, e pelo menos um curso de extensão cultural por ano.

§ 2º - Na programação dessas conferências e cursos ter-se-á em vista a necessidade e interesses da juventude estudantil, como também, a importância de abrir a debates públicos os problemas da administração em geral que necessitem de informações técnicas especializadas.

§ 3º - A Comissão, que se renovará anualmente, será formada pelos seguintes membros:

- a) um representante da Prefeitura Municipal;
- b) um representante da Câmara Municipal;
- c) representantes das associações culturais subven-
cionadas pelo Município;
- d) representantes das classes liberais;
- e) um representante do ensino;
- f) representantes dos órgãos da imprensa falada e es-
crita local.

§ 4º - Os membros da Comissão exercerão suas funções a título gracioso, e serão convidados pelo Prefeito Municipal, exceto o representante da Câmara, indicado por seu presidente.

Art. 2º - Os membros da Comissão elaborarão, na primeira reunião, o seu regimento interno, e elegerão seu presidente e o secretário, que lavrará ata de todos os trabalhos.

Art. 3º - À Comissão caberá:

- a) programar as conferências anuais e tomar as providências necessárias à sua realização;
- b) reunir-se, sempre que se aproximem as datas programadas e quando se pretenda ampliar o programa anteriormente traçado com a realização de conferências ou cursos extraordinários;



10
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

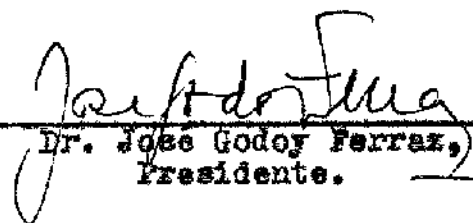
- c) organizar ampla propaganda de suas atividades tendo em vista a necessidade de conseguir a maior frequência possível às mesmas;
- d) expedir os convites oficiais para as conferências e cursos;
- e) requerer ao Prefeito Municipal o serviço de funcionários, dentro das possibilidades da Prefeitura, para o pleno êxito de seus trabalhos;
- f) preparar a publicação das conferências e da súmula dos debates de maior interesse promovendo a mais ampla divulgação de suas conclusões.

Art. 42 - No orçamento do Município para os exercícios de 1961 e seguintes, deverá constar verba de R\$ 15 000,00 (quinze mil cruzeiros) para as despesas decorrentes desta lei.

Parágrafo único - A Comissão deverá, entretanto, organizar ainda dentro do presente exercício as atividades que, realizando seus objetivos, não acarretem ônus para o Município.

Art. 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, Em dezesseis de novembro de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

11
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

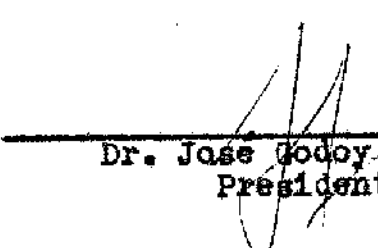
16 n o v e m b r o 60.

PM.11/60/40:-
8.868:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1.143, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada - no dia 14 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Osmar Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-PBS/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 877, de 21 de NOVEMBRO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipi-
pal, em sessão realizada no dia 14/11/
1.960, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Conferências e Cursos
com a constituição e as finalidades indicadas nesta lei.-

§ 1º - A Comissão fará realizar, pelo menos de dois em
dois meses, conferências sobre assuntos culturais ou de interê-
se do Município, e pelo menos um curso de extensão cultural -
por ano.-

§ 2º - Na programação dessas conferências e cursos ter-
se-á em vista a necessidade e interesses da juventude estudan-
til, como também, a importância de abrir a debates públicos os
problemas de administração em geral que necessitem de informa-
ções técnicas especializadas.-

§ 3º - A Comissão, que se renovará anualmente, será -
formada pelos seguintes membros:

- a) um representante da Prefeitura Municipal;
- b) um representante da Câmara Municipal;
- c) representantes das associações culturais sup-
vencionadas pelo Município;
- d) representantes das classes liberais;
- e) um representante do ensino;
- f) representante dos órgãos de imprensa falada-
e escrita local.-

§ 4º - Os membros da Comissão exercerão suas funções a
-título gracioso, e serão convidados pelo Prefeito Municipal,
exceto o representante da Câmara, indicado por seu presidente.

Art. 2º - Os membros da Comissão elaborarão, na primeira-
reunião, o seu regimento interno, e elegerão seu presidente e
o secretário, que lavrará ata de todos os trabalhos.-

Art. 3º - À Comissão caberá:

- a) programar as conferências anuais e tomar as

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

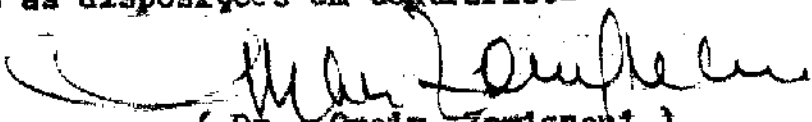


- providências necessárias à sua realização;
- b) reunir-se, sempre que se aproximem as datas programadas e quando se pretenda ampliar o programa anteriormente traçado com a realização de conferências ou cursos extraordinários;
 - c) organizar ampla propaganda de suas atividades tendo em vista a necessidade de conseguir a maior frequência possível às mesmas;
 - d) expedir os convites oficiais para as conferências e cursos;
 - e) requerer ao Prefeito Municipal o serviço de funcionários, dentro das possibilidades da Prefeitura, para o pleno êxito de seus trabalhos;
 - f) preparar a publicação das conferências e da súmula dos debates de maior interesse, promovendo a mais ampla divulgação de suas conclusões.--

Art. 4º - No orçamento do Município para os exercícios de 1.961 e seguintes, deverá constar verba de R\$ 15.000,00 (--- quinze mil cruzeiros) para as despesas decorrentes desta lei.--

Parágrafo único - A Comissão deverá, entretanto, organizar ainda dentro do presente exercício as atividades que, realizando seus objetivos, não acarretem ônus para o Município.--

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--


(Dr. Omeir Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.--


(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 29 de novembro de 1962

N.º GP. 1 634/62.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

DEZ 3 1962

PROTÓCOLO N.º

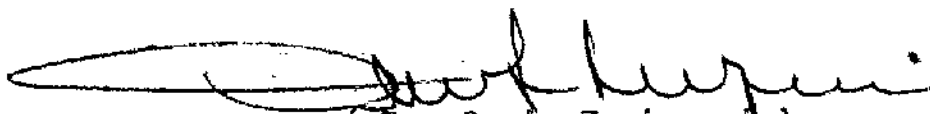
CLASSIF

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nos termos do artigo 1º, § 3º, letra "b", e § 4º, da Lei nº 877, de 21-11-1960, vimos solicitar de Vossa Excelência a indicação do Camarista que deverá compor a Comissão de Conferências e Cursos.

Apraz-nos renovar-lhe e aos Dignos Edis os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


(Dr. Omair Zomignani)
PREFEITO MUNICIPAL

A S. Excia. o Sr.
Dr. JOSÉ PACHECO NETTO JÚNIOR,
M. D. Presidente da Câmara Municipal.
NESTA

OZ/jmc.

*Desig. para Dr. Carlos Travassoli
José Pacheco Netto Jr.
12/12/62*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

17 d e z e m b r o

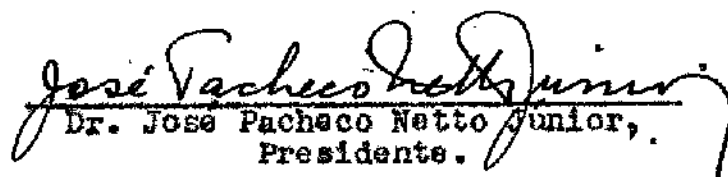
62

PM.12/62/69:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em resposta ao atencioso ofício de V.Excia., sob nº GP.1.634/62, de 29 de novembro último, cumpre-me informar-lhe que a solicitação contida no aludido ofício já foi objeto da atenção dêste Legislativo, tendo sido o vereador sr. Carlos Franchi indicado para compor a Comissão de Conferências e Cursos.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Dr. José Pacheco Netto Junior,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Omair Zomignani,
Digníssimo Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

Novembro de 1.960

P/P:-

**LEI N.º 877, DE 31 DE NO-
VEMBRO DE 1960**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14-11-1960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criada a Comissão de Conferências e Cursos com a constituição e as finalidades indicadas nesta lei.

§ 1.º — A Comissão fará realizar, pelo menos de dois em dois meses, conferências sobre assuntos culturais ou de interesse do Município, e pelo menos um curso de extensão cultural por ano.

§ 2.º — Na programação dessas conferências e cursos ter-se-á em vista a necessidade e interesses da juventude estudantil, como também a importância de abrir a debate, públicos os problemas da administração em geral que necessitem de informações técnicas especializadas.

§ 3.º — A Comissão, que se renovará anualmente, será formada pelos seguintes membros:

- a) um representante da Prefeitura Municipal;
- b) um representante da Câmara Municipal;
- c) representante das associações culturais subvencionadas pelo Município;
- d) representantes das classes liberais;
- e) um representante do ensino;
- f) representante dos órgãos da imprensa falada e escrita local.

§ 4.º — Os membros da Comissão exercerão suas funções a título gracioso, e serão convidados pelo Prefeito Municipal, exceto o representante da Câmara, indicado por seu presidente.

Art. 2.º — Os membros da Comissão elaborarão, na primeira reunião, o seu regimento interno, e elegerão seu presidente e o secretário, que lavrará ata de todos os trabalhos.

Art. 3.º — A Comissão caberá:

- a) programar as conferências anuais e tomar as providências necessárias à sua realização;
- b) reunir-se, sempre que se aproximem as datas programadas e quando se pretenda ampliar o programa anteriormente traçado com a realização de conferências ou cursos extraordinários;
- c) organizar ampla propaganda de suas atividades tendo em vista a necessidade de conseguir a maior frequência possível às mesmas;
- d) expedir os convites oficiais para as conferências e cursos;
- e) requerer ao Prefeito Municipal o serviço de funcionários, dentro das possibilidades da Prefeitura, para o pleno êxito de seus trabalhos;
- f) preparar a publicação das conferências e da súmula dos debates de maior interesse, promovendo a mais ampla divulgação de suas conclusões.

Art. 4.º — No orçamento do Município para os exercícios de 1961 e seguintes, deverá constar verba de Cr.\$.. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para as despesas decorrentes desta lei.

Parágrafo único — A Comissão deverá, entretanto, organizar ainda dentro do presente exercício as atividades que, realizando seus objetivos, não acarretem ônus para o Município.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Omar Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Directoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 21.8.4.

C. F. O. 28.4.

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 17.6.

Ao Sr. Vereador Walmor Martin, para relatar 7-22/4/60

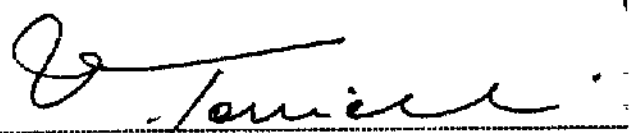
Avoco o presente projeto de lei
para relatar nestas 28/4/1960

Avoco o presente projeto de lei para relatar
nestas 20/6/1960

ANEXOS

Fls. 1.3.4.5.6.13.

AUTUADO EM 22/4/1960.


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO